



LEI Nº 0112/93, de 07 de Maio de 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Chorozinho.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir os programas, ações e prioridades de Saúde no âmbito do Município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município de Chorozinho;

VI - Definir critérios e qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde público ou privado, no âmbito do SUS;

X - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;



XI - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária da área de saúde;

XII - Sugerir ao Secretário de Saúde alterações necessárias quanto ao funcionamento da Secretaria de Saúde, em atenção a um melhor atendimento à população;

XIII - Manter fluxo de informações dirigidas a comunidade, sobre a situação de saúde e a prestação de serviços;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno;

XV - Apreciar quaisquer outras matérias que lhe forem submetidas relacionadas à saúde da população de Chorozinho.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas, prestadoras de serviços de saúde e os representantes da sociedade organizada, que são os usuários e compreendem em 50% (cinquenta por cento) da composição do CMS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de saúde terá a seguinte composição:

#### ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- Secretaria de Saúde do Município
- Secretaria de Ação Social do Município
- Secretaria de Educação e Cultura do Município
- Secretaria de Administração e Finanças do Município
- Secretaria de Serviços Públicos do Município
- Representante da Unidade Mista de Saúde Maria da Conceição Carvalho
- Representante dos Profissionais da Saúde de Nível Médio
- Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior

#### USUÁRIOS:

- Representante da Câmara Municipal
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Representante da Igreja Católica
- Representante do Distrito de Timbaúba
- Representante do Distrito de Triângulo
- Representante do Distrito de Cedro



- Representante do Distrito de Campestre
- Representante do Distrito de Patos dos Liberatos

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da respectiva entidade representada
- II - Da respectiva população do Distrito representado

§ 1º - Os representantes dos Órgãos Municipais serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Secretário de Saúde do Município é o membro da Secretaria de Saúde do Município e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

II - As justificativas acima referidas deverão ser formalizadas por escrito ao Presidente do CMS;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade representada, apresentada ao Presidente do CMS, que levará ao conhecimento do Prefeito;

IV - No caso de substituição dos representantes dos Distritos com direito a assento no CMS, assumirá o suplente, sendo necessário haver nova escolha de um elemento para a suplência;

V - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante para o município.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura do CMS compreende:

- Plenário
- Secretaria de Apoio

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas e outras definidas no seu Regimento Interno:





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes a reunião;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - Quando das votações, em caso de empate, o Presidente da sessão terá direito a voto de qualidade;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Atas e divulgadas à população.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde do Município prestará o apoio administrativo que se fizer necessário para o pleno funcionamento do CMS.

Art. 10 - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgadas amplamente e acesso assegurado ao público.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 07 de maio de 1993.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal